



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 300 / 2013**

**ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças**, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, **torno público que:**

**A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 11 de setembro de 2013 deliberou:**

- a) **Aprovar os Protocolos de Colaboração e Adendas aos Protocolos**, a estabelecer para o ano letivo de 2013/2014, referentes à implementação da **componente de Apoio à Família (Prolongamento de horário)** com crianças matriculadas nos jardins-de-infância da rede pública, a subscrever entre as seguinte entidades:
1. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo n.º 3 do Laranjeiro e Jardim-de-Infância n.º 2 e Agrupamento de Escolas António Gedeão;
  2. Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite e Agrupamento de Escolas António Gedeão;
  3. Nova Geração – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Maria Rosa Colaço e Agrupamento de Escolas Francisco Simões;
  4. Associação de Pais do Jardim-de-Infância e Escola Básica da Quinta de S. Teresa e Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio.
- b) Favoravelmente as verbas indicadas nas Adendas respeitantes ao valor global de **121.890,00€** (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa Euros) para a implementação da Componente de Apoio à Família para o Ano Letivo 2013/2014, sendo que o valor de 60.945,00 € (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco Euros) terá a sua execução em 2013 e o valor de 60.945,00 € (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco Euros) em 2014.
- c) Favoravelmente a aprovação da atribuição do apoio financeiro no valor global de 60.945,00€ (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco Euros), referente à 1ª tranche a desenvolver pelas entidades acima mencionadas, a disponibilizar após aprovação dos protocolos e adendas e respetiva assinatura:

**- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo n.º 3 do Laranjeiro e Jardim-de-Infância n.º 2 do Laranjeiro**

Contribuinte n.º 504 542 974

Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República n.º 188, de 13/08/1999

19.365,00 € (dezanove mil, trezentos e sessenta e cinco Euros)



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n.º 1 do Alfeite**

Contribuinte n.º 504 758 217

Associação com constituição publicada na III Série do Diário da República n.º 161, de 13/07/1999

23.760,00 € (vinte e três mil, setecentos e sessenta Euros)

**- Nova Geração – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Maria Rosa Colaço**

Contribuinte n.º 510 707 572

Associação com constituição publicada no Portal da Justiça a 21/06/2013

5.940,00 € (cinco mil, novecentos e quarenta Euros)

**- Associação de Pais do Jardim-de-Infância e Escola Básica na Quinta de S. Teresa**

Contribuinte n.º 510 743 838

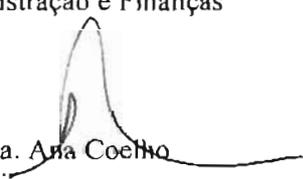
11.880,00 € (onze mil, oitocentos e oitenta Euros)

Indexar à rubrica do orçamento municipal 05.01/04.07.01.02 PAM2. Cabimento n.º PC5391.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 13 de setembro de 2013

A Diretora do Departamento de  
Administração e Finanças



Dra. Ana Coelho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (REFEIÇÃO -  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE  
PÚBLICA

(MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO -  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º  
CICLO, Nº 3 E JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO)

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições socio-económicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;
- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA*, na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designado por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO*, representado pelo Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Número de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO, N.º 3 E JARDIM DE INFÂNCIA, N.º 2 DO LARANJEIRO*, Número de Pessoa Colectiva 504 542 974, com sede na Rua José Afonso – Quinta do Janeiro, 2810-237 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei Quadro para Expansão da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 referente à implementação do serviço de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família nos serviços de “Refeição e Prolongamento de Horário” nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo insere-se na estratégia da 1.ª década do milénio a “Década do Desenvolvimento Sustentável, Solidário e Eco Eficiente” que privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente nos serviços de Refeição e Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar na Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância n.º3 do Laranjeiro, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele decreto-lei.

#### Cláusula 2ª

##### (Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente os serviços de Refeição e de Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças de educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

#### Cláusula 3ª

##### (Abrangência)

A Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* de acordo com as necessidades das famílias.

#### Cláusula 4ª

##### (Modalidades)

A Componente de Apoio à Família consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário.

#### Cláusula 5ª

##### (Horários)

Os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª  
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 3 E JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO*, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª  
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea c) do número anterior, concretizar-se-á em Tranches:

1ª Tranche – Para arranque das atividades;

Tranches seguintes - Após recebimento de balancete e comprovativos da despesa, assim como documentação da sua constituição jurídica em caso de alteração ou perda de validade.

## Cláusula 8ª

### (Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família.
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação "*Almada cresce contigo*";
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário e respetivas atividades de animação socioeducativa.
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97.
- e) Organizar as tarefas, atividades e horários dos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das atividades.
- f) Identificar e acompanhar a aquisição de materiais didáticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento do projeto.
- g) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- h) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família.
- i) Elaborar o relatório pedagógico anual até ao final do ano escolar (31 Agosto).
- j) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família (Prolongamento de Horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema "*Almada cresce contigo*", com comunicação imediata à Câmara Municipal.
- k) Na ausência do Sistema Eletrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando – o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos.
- l) Garantir o cumprimento da alínea c), do número 3, da cláusula nona deste protocolo.

- m) Verificar e validar os Balancetes e comprovativos de despesa referentes às rubricas de Recursos Humanos e Material Didático e de desgaste, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea g) do nº3 das normas aprovadas para a CAF.

#### Cláusula 9ª

##### (Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes.
- b) Participar nas atividades consideradas necessárias pelo Agrupamento, para este fim.
- c) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho.
- d) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projeto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros.
- e) Adquirir material didático – pedagógico e de desgaste em cumprimento do definido pelo segundo outorgante e do valor anualmente atribuído.
- f) Cumprir o plano pedagógico definido pelo Agrupamento.
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea c), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afeto única e exclusivamente às atividades deste serviço. A não afetação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
  - a) Estatutos e suas alterações, com as respetivas publicações;

- b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
- d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
- e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respetivo parecer do conselho fiscal;

#### Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2013/2014, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de receção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

#### Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª  
(Disposições finais)

1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano letivo 2013/2014 e aplica-se aos anos subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_\_\_ de 201\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*  
*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Entidade Parceira*

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (ALIMENTAÇÃO –  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) CELEBRADO ENTRE A  
MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 3 E JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO  
LARANJEIRO,  
PARA O ANO LETIVO 2013/2014

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Senhor Vereador António José Sousa Matos, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designado por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO*, representado pelo Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Número de Pessoa Coletiva 600 077 250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 3 E JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO*, Número de Pessoa Colectiva 504 542 974, com sede na Rua José Afonso – Quinta do Janeiro, 2810-237 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 3 E JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO*, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Encargos Financeiros)**

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 3 E JARDIM DE INFÂNCIA, Nº 2 DO LARANJEIRO*, para assegurar o desenvolvimento do serviço de apoio à família, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **38.730,00€** (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA EUROS) cabimentado pela rubrica 05.01.04.07.01.02 PAM 2 a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – 19.365,00€ (dezanove mil trezentos e sessenta e cinco euros) – em 2013, para arranque das atividades;

- b) Outras Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º, 2º ou 1º e 2º Período(s) Letivo(s) – 19.365,00€ (dezanove mil trezentos e sessenta e cinco euros) em 2014;

### Cláusula 2ª

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
O Vereador dos  
Serviços Municipais de Desenvolvimento  
Social, Informação e Relações Públicas

---

*António José de Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

*Diretor(a) ou Presidente da Comissão  
Administrativa Provisória do Agrupamento de  
Escolas  
s*

O TERCEIRO OUTORGANTE

---

*O(A) Presidente da Entidade Parceira*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (REFEIÇÃO -  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE  
PÚBLICA  
(MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – NOVA  
GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI  
MARIA ROSA COLAÇO)

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições socio-económicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;
- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA*, na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designado por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, representado pelo(a) Senhor(a) Director(a), Número de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede no Rua Jorge Pereira, 2810 - 235 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, Número de Pessoa Colectiva 510 707 572 com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada, no acto representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei Quadro para Expansão da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 referente à implementação do serviço de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família nos serviços de "Refeição e Prolongamento de Horário" nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo insere-se na estratégia da 1.ª década do milénio a "Década do Desenvolvimento Sustentável, Solidário e Eco Eficiente" que privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente nos serviços de Refeição e Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar na Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância Maria Rosa Colaço, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele decreto-lei.

#### Cláusula 2ª

##### (Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente os serviços de Refeição e de Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças de educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

#### Cláusula 3ª

##### (Abrangência)

A Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, de acordo com as necessidades das famílias.

#### Cláusula 4ª

##### (Modalidades)

A Componente de Apoio à Família consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário.

#### Cláusula 5ª

##### (Horários)

Os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª  
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, e a *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª  
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea c) do número anterior, concretizar-se-á em Tranches:

1ª Tranche – Para arranque das atividades;

Tranches seguintes - Após recebimento de balancete e comprovativos da despesa, assim como documentação da sua constituição jurídica em caso de alteração ou perda de validade.

## Cláusula 8ª

### (Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família.
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação “*Almada cresce contigo*”;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário e respetivas atividades de animação socioeducativa.
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97.
- e) Organizar as tarefas, atividades e horários dos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das atividades.
- f) Identificar e acompanhar a aquisição de materiais didáticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento do projeto.
- g) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- h) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família.
- i) Elaborar o relatório pedagógico anual até ao final do ano escolar (31 Agosto).
- j) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família (Prolongamento de Horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema “*Almada cresce contigo*”, com comunicação imediata à Câmara Municipal.
- k) Na ausência do Sistema Eletrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando – o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos.
- l) Garantir o cumprimento da alínea c), do número 3, da cláusula nona deste protocolo.

- m) Verificar e validar os Balançotes e comprovativos de despesa referentes às rubricas de Recursos Humanos e Material Didático e de desgaste, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea g) do nº3 das normas aprovadas para a CAF.

### Cláusula 9ª

#### (Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes.
- b) Participar nas atividades consideradas necessárias pelo Agrupamento, para este fim.
- c) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho.
- d) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projeto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros.
- e) Adquirir material didático – pedagógico e de desgaste em cumprimento do definido pelo segundo outorgante e do valor anualmente atribuído.
- f) Cumprir o plano pedagógico definido pelo Agrupamento.
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea c), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afeto única e exclusivamente às atividades deste serviço. A não afetação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balançote anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
  - a) Estatutos e suas alterações, com as respetivas publicações;

- b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
- d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
- e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respetivo parecer do conselho fiscal;

#### Cláusula 10ª

(Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2013/2014, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de receção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

#### Cláusula 11ª

(Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

#### Cláusula 12ª

(Disposições finais)

1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano letivo 2013/2014 e aplica-se aos anos subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_\_\_ de 201\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*  
*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Entidade Parceira*

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (ALIMENTAÇÃO –  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) CELEBRADO ENTRE A  
MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES E A NOVA  
GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA  
ROSA COLAÇO,  
PARA O ANO LETIVO 2013/2014

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Senhor Vereador António José Sousa Matos, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES*, representado pelo(a) Senhor(a) Diretor(a), Número de Pessoa Colectiva 600 084 183, com sede no Rua Jorge Pereira, 2810-235 Sobreda, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, Número de Pessoa Colectiva 510 707 572 com sede na Rua Mário Azevedo Gomes, Feijó, 2810-104 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES* e a *NOVA GERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Encargos Financeiros)**

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO*, para assegurar o desenvolvimento do serviço de apoio à família, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até 11.880,00 € (onze mil oitocentos e oitenta euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – 5.940,00€ (cinco mil novecentos e quarenta euros) – em 2013, para arranque das atividades;
- b) Outras Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º, 2º ou 1º e 2º Período(s) Letivo(s) – 5.940,00€ (cinco mil novecentos e quarenta euros) em 2014;

**Cláusula 2ª**

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinalura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Vereador dos  
Serviços Municipais de Desenvolvimento  
Social, Informação e Relações Públicas

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

*António José de Sousa Matos*

---

*Diretor(a) ou Presidente da Comissão  
Administrativa Provisória do Agrupamento de  
Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

---

*O Presidente da Entidade Parceira*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (REFEIÇÃO -  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE  
PÚBLICA  
(MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO -  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE  
SANTA TERESA)

**CONSIDERANDO:**

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições socio-económicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;
- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA*, na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designado por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO, REPRESENTADO PELO (A) PRESIDENTE DA CAP (COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA)*, N.º DE PESSOA COLETIVA 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA*, Número de Pessoa Colectiva 510 743 838 com sede na Rua Francisco Taborda, Charneca da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei Quadro para Expansão da Educação Pré-Escolar, Lei nº5 de 1997 e Decreto-Lei nº 147/97 referente à implementação do serviço de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### (Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família nos serviços de "Refeição e Prolongamento de Horário" nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo insere-se na estratégia da 1ª década do milénio a "Década do Desenvolvimento Sustentável, Solidário e Eco Eficiente" que privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente nos serviços de Refeição e Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar da Escola Básica Charneca de Caparica – Quinta de Santa Teresa, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 18º daquele decreto-lei.

Cláusula 2ª  
(Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente os serviços de Refeição e de Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças de educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

Cláusula 3ª  
(Abrangência)

A Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 4ª  
(Modalidades)

A Componente de Apoio à Família consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário.

Cláusula 5ª  
(Horários)

Os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª  
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA*, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª  
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea c) do número anterior, concretizar-se-á em Tranches:

1ª Tranche – Para arranque das atividades;

Tranches seguintes - Após recebimento de balancete e comprovativos da despesa, assim como documentação da sua constituição jurídica em caso de alteração ou perda de validade.

## Cláusula 8ª

### (Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família.
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação *“Almada cresce contigo”*;
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário e respetivas atividades de animação socioeducativa.
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97.
- e) Organizar as tarefas, atividades e horários dos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das atividades.
- f) Identificar e acompanhar a aquisição de materiais didáticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento do projeto.
- g) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- h) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família.
- i) Elaborar o relatório pedagógico anual até ao final do ano escolar (31 Agosto).
- j) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família (Prolongamento de Horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema *“Almada cresce contigo”*, com comunicação imediata à Câmara Municipal.
- k) Na ausência do Sistema Eletrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando – o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos.

- l) Garantir o cumprimento da alínea c), do número 3, da cláusula nona deste protocolo.
- m) Verificar e validar os Balancetes e comprovativos de despesa referentes às rubricas de Recursos Humanos e Material Didático e de desgaste, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea g) do nº3 das normas aprovadas para a CAF.

#### Cláusula 9ª

##### (Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes.
- b) Participar nas atividades consideradas necessárias pelo Agrupamento, para este fim.
- c) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho.
- d) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projeto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros.
- e) Adquirir material didático – pedagógico e de desgaste em cumprimento do definido pelo segundo outorgante e do valor anualmente atribuído.
- f) Cumprir o plano pedagógico definido pelo Agrupamento.
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea c), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afeto única e exclusivamente às atividades deste serviço. A não afetação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:

- a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
- b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
- d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
- e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respetivo parecer do conselho fiscal;

#### Cláusula 10ª

##### (Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2013/2014, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de receção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

#### Cláusula 11ª

##### (Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não fallosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano letivo 2013/2014 e aplica-se aos anos subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_\_\_ de 201\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*  
*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Entidade Parceira*

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (ALIMENTAÇÃO –  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) CELEBRADO ENTRE A  
MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO E  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE  
SANTA TERESA,  
PARA O ANO LETIVO 2013/2014

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Senhor Vereador António José Sousa Matos, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designado por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, REPRESENTADO PELO (A) PRESIDENTE DA CAP (COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA), N.º DE PESSOA COLETIVA 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA*, Número de Pessoa Colectiva 510 743 838 com sede na Rua Francisco Taborda, Charneca da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA*, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Encargos Financeiros)**

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE SANTA TERESA*, para assegurar o desenvolvimento do serviço de apoio à família, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até 23.760,00 € (vinte e três mil setecentos e sessenta euros), cabimentado pela rubrica 05.01./04.07.01.02 PAM 2, a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – 11.880,00€ (onze mil oitocentos e oitenta euros) – em 2013, para arranque das atividades;
- b) Outras Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º, 2º ou 1º e 2º Período(s) Letivo(s) – 11.880,00€ (onze mil oitocentos e oitenta euros) em 2014;

Cláusula 2ª

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
O Vereador dos  
Serviços Municipais de Desenvolvimento  
Social, Informação e Relações Públicas

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*António José de Sousa Matos*

\_\_\_\_\_  
*Diretor(a) ou Presidente da Comissão  
Administrativa Provisória do Agrupamento de  
Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Entidade Parceira*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (REFEIÇÃO -  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE  
PÚBLICA  
(MUNICÍPIO DE ALMADA - AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS AGRUPAMENTO DE  
ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE  
EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº 1 DO ALFEITE

CONSIDERANDO:

- A exigência de responder às necessidades das famílias, adaptando o horário de funcionamento nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- Que o serviço de apoio à família pretende apoiar as famílias na tarefa educativa, pautando-se pelo princípio de igualdade de oportunidades do acesso à educação;
- O Despacho Conjunto n.º 300/97 que determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições socio-económicas;
- Que compete ao educador de infância coordenar e supervisionar as actividades de animação socioeducativa da sala de educação de pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado à criança;
- Que estas actividades têm contribuído para o melhor desenvolvimento social, educativo e de cidadania das crianças, bem como, para a prevenção do insucesso e abandono escolar;
- Que neste contexto é objectivo do Município apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através do Jardim de Infância como local de aprendizagens múltiplas;
- O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais na promoção de actividades, de animação e de apoio às famílias diversificadas e em função das realidades locais em parceria com estabelecimentos de educação pré – escolar, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para o desenvolvimento destas componentes socioeducativas;
- O acesso ao apoio financeiro para a implementação do serviço obriga as entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA*, na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Carnões, 2800-158 Almada, ora em diante também designado por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO*, representado pelo Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Número de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº 1 DO ALFEITE*, Número de Pessoa Colectiva 504 758 217, com sede na Rua José Carlos de Melo – Laranjeiro, 2810-239 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, os quais, em harmonia com a Lei Quadro para Expansão da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5 de 1997 e Decreto-Lei n.º 147/97 referente à implementação do serviço de apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública, acordam no presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### (Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos de cooperação entre as Entidades envolvidas na Componente de Apoio à Família nos serviços de "Refeição e Prolongamento de Horário" nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública no Concelho de Almada. Este Protocolo insere-se na estratégia da 1ª década do milénio a "Década do Desenvolvimento Sustentável, Solidário e Eco Eficiente" que privilegia a aplicação de políticas sociais de discriminação positiva, em estreita solidariedade com os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando assim as suas necessidades mais básicas em termos de acesso à educação pré-escolar.

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente nos serviços de Refeição e Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar na Escola Básica do Alfeite, do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e elementos explicadores, referidos designadamente, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º daquele decreto-lei.

#### Cláusula 2ª

##### (Objectivos)

O presente Protocolo tem como objectivo promover o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente os serviços de Refeição e de Prolongamento de Horário. O primeiro proporciona às crianças de educação pré-escolar uma refeição quente e completa no estabelecimento de ensino, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas do Ministério da Educação. O segundo proporciona às crianças a possibilidade de, num horário mais alargado poderem usufruir de actividades de animação socioeducativa coordenadas e supervisionadas pelas Educadoras dos Jardins-de-infância.

#### Cláusula 3ª

##### (Abrangência)

A Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, preconiza o princípio da igualdade de oportunidades, sendo a educação pré-escolar um direito das crianças, visando abranger a totalidade das crianças de Jardim de Infância a frequentar o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* de acordo com as necessidades das famílias.

#### Cláusula 4ª

##### (Modalidades)

A Componente de Apoio à Família consagrada no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e implementada nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública referidas na cláusula anterior abrange os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário.

#### Cláusula 5ª

##### (Horários)

Os serviços de Refeição e Prolongamento de Horário decorrem dos horários estabelecidos e aprovados pelo Agrupamento de Escolas após organização do ano lectivo e de acordo com as necessidades das famílias.

Cláusula 6ª  
(Obrigações Gerais)

O Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO*, a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº 1 DO ALFEITE*, colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista a implementação da Componente de Apoio à Família, sob parâmetros de qualidade e de rentabilização de recursos humanos e materiais. Para o efeito, todas as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado neste protocolo de colaboração.

Cláusula 7ª  
(Obrigações específicas do Primeiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do primeiro outorgante – Município de Almada:

- a) Atribuir o apoio financeiro ao terceiro outorgante para a prossecução do objetivo definido na cláusula 2, de acordo com os normativos e adenda apensa aos mesmos e aprovados anualmente;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições diárias durante o período em que decorra o ano escolar;
- c) Acompanhar a implementação da Componente de Apoio à Família;
- d) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente protocolo, através do Departamento de Educação e Juventude/Divisão de Educação;
- e) Recolher e apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira;

2 - A transferência dos montantes referidos na alínea c) do número anterior, concretizar-se-á em Tranches:

1ª Tranche – Para arranque das atividades;

Tranches seguintes - Após recebimento de balancete e comprovativos da despesa, assim como documentação da sua constituição jurídica em caso de alteração ou perda de validade.

## Cláusula 8ª

### (Obrigações específicas do Segundo Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante – Agrupamento de Escolas:

- a) Proceder às inscrições e recolher a documentação necessária para a Componente de Apoio à Família.
- b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação "*Almada cresce contigo*";
- c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário e respetivas atividades de animação socioeducativa.
- d) Definir o horário de funcionamento e fiscalização do cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria n.º 583/97.
- e) Organizar as tarefas, atividades e horários dos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das atividades.
- f) Identificar e acompanhar a aquisição de materiais didáticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento do projeto.
- g) Promover os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com o primeiro e o terceiro outorgante.
- h) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família.
- i) Elaborar o relatório pedagógico anual até ao final do ano escolar (31 Agosto).
- j) Proceder à suspensão dos serviços da Componente de Apoio à Família (Prolongamento de Horário) quando se verifique atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias, após a data limite, de acordo com o normativo do sistema "*Almada cresce contigo*", com comunicação imediata à Câmara Municipal.
- k) Na ausência do Sistema Eletrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário. Participar no recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo 1º outorgante, informando – o no prazo de 15 dias, quando as famílias não procedem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos.

- l) Garantir o cumprimento da alínea c), do número 3, da cláusula nona deste protocolo.
- m) Verificar e validar os Balancetes e comprovativos de despesa referentes às rubricas de Recursos Humanos e Material Didático e de desgaste, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea g) do nº3 das normas aprovadas para a CAF.

#### Cláusula 9ª

##### (Obrigações específicas do Terceiro Outorgante)

1 – Durante o período de vigência do presente protocolo constituem obrigações do terceiro outorgante – Entidade Parceira:

- a) Participar na avaliação periódica em colaboração com o primeiro e segundo outorgantes.
- b) Participar nas atividades consideradas necessárias pelo Agrupamento, para este fim.
- c) Articular com o segundo outorgante no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho.
- d) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projeto, em articulação com o segundo outorgante e acordados entre parceiros.
- e) Adquirir material didático – pedagógico e de desgaste em cumprimento do definido pelo segundo outorgante e do valor anualmente atribuído.
- f) Cumprir o plano pedagógico definido pelo Agrupamento.
- g) Responsabilizar-se pelos espaços a ocupar, garantindo a sua utilização unicamente para o fim estabelecido neste protocolo.
- h) Apresentar os documentos exigidos pelo primeiro outorgante, para a celebração deste protocolo e constantes nos normativos aprovados.
- i) Garantir que o montante definido na alínea c), do número 1, da cláusula sétima deste protocolo, será afeto única e exclusivamente às atividades deste serviço. A não afetação do montante atribuído, aos fins a que se destina, implica a sua devolução.
- j) Apresentar trimestralmente ao Município de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- k) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços competentes da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:

- a) Estatutos e suas alterações, com as respectivas publicações;
- b) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
- d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
- e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
- f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respetivo parecer do conselho fiscal;

#### Cláusula 10ª

##### (Vigência do protocolo)

- 1 – O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2013/2014, de acordo com o calendário definido anualmente.
- 2 – Caso não seja denunciado por qualquer das partes, o presente protocolo renovar-se-á automaticamente por períodos de um ano letivo.
- 3 – A denúncia deverá ser feita por carta registada com aviso de receção para todos os outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos.
- 4 – Para o primeiro outorgante, a denúncia do presente Protocolo não implica a assunção de qualquer compromisso para além da data de vigência do mesmo.

#### Cláusula 11ª

##### (Rescisão com Justa Causa)

- 1 – A todo o tempo, qualquer dos outorgantes poderá resolver o presente protocolo se demonstrar que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
- 2 – Para efeitos de rescisão com evocação de justa causa, deverá esta ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos fundamentados, que a parte não faltosa considerou causa da mesma.
- 3 – As Partes alvo de notificação dispõem de trinta dias úteis para contestar ou fazer cessar a causa que deu azo à intenção de rescisão.
- 4 – Regularizada a situação no prazo estipulado no número anterior, perdem-se os fundamentos para a rescisão com justa causa.

Cláusula 12ª

(Disposições finais)

1 – O presente protocolo entra em vigor, após a sua assinatura, no ano letivo 2013/2014 e aplica-se aos anos subsequentes, caso não haja denúncia das entidades subscritoras.

2 – Dada a realidade diversa das escolas e a natural complexidade do presente protocolo, e em função dos resultados da avaliação da sua implementação, pode o articulado ser revisto no final do primeiro ano de execução ou em qualquer momento por vontade expressa dos outorgantes.

3 – Todas as comunicações e notificações de uma parte à outra, relativas ao presente protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes do presente protocolo.

4 – Qualquer emenda, aditamento ou alteração ao presente protocolo será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes, constituindo anexo ao presente protocolo.

O presente protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_\_\_ de 201\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas*  
*António José Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Diretor (a) ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Entidade Parceira*

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (ALIMENTAÇÃO –  
PROLONGAMENTO DE HORÁRIO) CELEBRADO ENTRE A  
MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº 1 DO ALFEITE  
PARA O ANO LETIVO 2013/2014**

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado pelo Senhor Vereador António José Sousa Matos, Número de Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designado por PRIMEIRO OUTORGANTE e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO*, representado pelo Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória), Número de Pessoa Colectiva 600 077 250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, ora em diante também designada por SEGUNDO OUTORGANTE e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº 1 DO ALFEITE*, Número de Pessoa Colectiva 504 758 217, com sede na Rua José Carlos de Melo – Laranjeiro, 2810-239 Almada, no acto representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Associação, ora em diante designado por TERCEIRO OUTORGANTE

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram o Município de Almada, o *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO* e a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº 1 DO ALFEITE*, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª  
(Encargos Financeiros)**

No âmbito da alínea c) da cláusula sétima do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 Nº 1 DO ALFEITE*, para assegurar o desenvolvimento do serviço de apoio à família, com a atribuição de um apoio financeiro no valor até **47.520,00€ (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE EUROS)** cabimentado pela rubrica 05.01.104.07.01.02 PAM 2 a ser atribuído em Tranches:

- a) 1ª Tranche – 23.760,00€ (vinte e três mil setecentos e sessenta euros) – em 2013, para arranque das atividades;
- b) Outras Tranche – após recebimento do balancete correspondente ao 1º, 2º ou 1º e 2º Período(s) Letivo(s) – 23.760,00€ (vinte e três mil setecentos e sessenta euros) em 2014;

Cláusula 2ª

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por duas páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE  
O Vereador dos  
Serviços Municipais de Desenvolvimento  
Social, Informação e Relações Públicas

---

*António José de Sousa Matos*

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

*Diretor(a) ou Presidente da Comissão  
Administrativa Provisória do Agrupamento de  
Escolas*

O TERCEIRO OUTORGANTE

---

*O(A) Presidente da Entidade Parceira*